

Processo n.: @REP 16/00445532

Assunto: Repr. acerca de supostas irregularidades no edital de TP n. 292/15 (Objeto: Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização em áreas internas e externas de unidades da Prefeitura)

Interessada: Kevin Bugs Vaz – ME

Procurador: Júlio César Albino Pinto Bustos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 844/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada por Kevin Bugs Vaz – ME., por seu representante Sr. Júlio César Albino Bustos, por meio da qual notícia suposta irregularidade na Tomada de Preços n. 292/2015 da Prefeitura Municipal de Joinville, para, no mérito, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, **julgá-la improcedente**.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada nominada no item 3 desta deliberação e ao seu procurador constituído nos autos.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC